

## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Autor:** Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

**Ementa:** “Dispõe sobre a identificação de alunos com deficiências visuais na rede municipal de ensino, autoriza a realização de estudos técnicos para implementação de medidas de apoio e o fornecimento de óculos para estudantes de baixa renda, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da lei orgânica do município de Extremoz/RN, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Saúde Visual Escolar, destinado à identificação precoce, acompanhamento e suporte aos alunos com deficiência visual ou erros refrativos matriculados na rede pública municipal de ensino de Extremoz.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consistirá nas seguintes ações:

I – realização de **triagem visual periódica** nas unidades de ensino fundamental e educação infantil para identificação de sinais de baixa visão ou dificuldades oculares;

II – encaminhamento dos alunos identificados na triagem para consulta oftalmológica especializada na rede pública de saúde;

## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

III – realização de **estudos técnicos** pelas secretarias municipais competentes para avaliar a necessidade de adaptações pedagógicas e de acessibilidade arquitetônica nas salas de aula.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a promover o fornecimento gratuito de óculos de grau aos alunos identificados com necessidade clínica, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- I – estar regularmente matriculado e frequente na rede pública municipal de ensino;
- II – pertencer a família de baixa renda, com inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

**Art. 4º** Os estudos técnicos referidos no inciso III do art. 2º deverão considerar:

- I – a luminosidade adequada das salas de aula;
- II – a disponibilidade de materiais didáticos com fontes ampliadas ou em braile, quando necessário;
- III – a capacitação de professores para o manejo pedagógico de alunos com baixa visão.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observando-se o regime de colaboração técnica e financeira com a União e o Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 06 maio de 2026.**

**CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL**  
**VEREADOR**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

### **Justificativa**

O presente projeto de lei fundamenta-se nos seguintes pilares jurídicos e sociais:

1. **Dever Constitucional com a Educação:** A Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outros meios, pelo atendimento ao educando através de **programas suplementares de assistência à saúde**. A visão é ferramenta básica para o processo de alfabetização e aprendizagem.
2. **Proteção à Pessoa com Deficiência:** É competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Além disso, a CF/88 impõe a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência sensorial.
3. **Competência Municipal:** A Lei Orgânica de Extremoz confere ao Município a competência privativa para manter programas de educação infantil e ensino fundamental, bem como prestar **assistência à criança carente**. O projeto também atende ao objetivo da Câmara de propor medidas relativas ao cuidado com a saúde e proteção de pessoas com deficiência.
4. **Redução de Desigualdades:** Ao focar o fornecimento de óculos em estudantes de baixa renda, o projeto atende ao objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais.
5. **Técnica Legislativa:** A redação observa os princípios de clareza, precisão e ordem lógica, mantendo o foco em um único objeto e utilizando a nomenclatura técnica adequada, conforme exigido pela **Lei Complementar nº 95/1998**

**Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 06 de maio de 2026**

**CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL**  
**VEREADOR**